



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2020

Dá nova redação a dispositivos da Lei Orgânica do Município de Tremedal.

Art. 1º. O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. O Presidente da Câmara ou quem o substituir somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I. na eleição da Mesa Diretora;

II. quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços; e

III. quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.”

Art. 2º. O parágrafo 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. (...)

§ 2º. Em todas as hipóteses dos incisos I a XV deste artigo, o voto será aberto.”

Art. 3º. Os parágrafos 5º, 6º e 7º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. (...)

§ 5º. O veto será apreciado no prazo de trinta dias corridos, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 6º. O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 7º. Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto de trinta dias, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, exceto medida provisória, sob pena de ser considerado tacitamente aprovado.”



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000129

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Art. 4º. O art. 63 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito de forma unipessoal, diretamente auxiliado pelos Secretários Municipais e pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo Único. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município deverão possuir domicílio e residência comprovada no Município de Tremedal.”

Art. 5º. O art. 83 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. São condições essenciais para a investidura nos cargos de auxiliares diretos do Prefeito, nos termos do artigo anterior:

I. ser brasileiro;

II. estar no exercício dos direitos políticos;

III. maioria, na forma da lei;

IV. ter domicílio e residência comprovada no Município de Tremedal.”

Art. 6º. O art. 99 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 99. (...)

§ 3º. No âmbito do Município de Tremedal, ao servidor público municipal é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se, sem prejuízo de sua remuneração, de suas atividades laborais em dias em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades.”

Art. 7º. O art. 173 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 173. (...)

Parágrafo Único. No âmbito do Município de Tremedal, ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, assegurando-se, ainda, sem custos, a reposição da prova e/ou aula.”

Rua Leônicio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000129

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Art. 8º. O art. 213 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 213. (...)

VII. o Poder Público Municipal instituirá e manterá regularmente funcionando o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado e autônomo, cuja competência e composição serão definidas em lei específica, bem como o respectivo Fundo para o financiamento das ações relativas as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outras que irão assegurar às pessoas com deficiência o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.”

Art. 9º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Tremedal – BA, 28 de dezembro de 2020.

DANIEL MAGNAVITA SOUTO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49